



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 7311/MAP - 18 Agosto 2010

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
--------------	------------------	--------------	------

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 2263/XI/1ª

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 2351 de 18 do corrente do Gabinete da Senhora Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

André Miranda

MO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
Gabinete da Ministra

2010 08 18 02351

Exm.º. Senhor
Dr. André Miranda
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
Assembleia da República
1249 – 068 LISBOA

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
		Ent. 3622/MTSS/2010 Proc.º. 2683/2007/457	

Assunto: PERGUNTA Nº 2263/XI/1ª, DE 09 DE ABRIL DE 2010
REGIME DE CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES NA FUNDAÇÃO SERRALVES

Na sequência do vosso ofício nº. 2783/MAP de 09.04.2010, referente ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência a Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social de informar V. Ex.ª. do seguinte:

A situação contratual dos trabalhadores em causa e posterior processo de despedimento dos mesmos foi objecto de duas Perguntas e um Requerimento do Bloco de Esquerda, dirigidas a este Ministério, que se referenciam nos seguintes termos:

Verifica-se a presunção da existência de contratos de trabalho entre a Fundação Serralves e os recepcionistas ao seu serviço, dado tratar-se da realização de uma actividade por forma aparentemente autónoma mas em condições características às do contrato de trabalho, e que causa prejuízo ao trabalhador e ao Estado, razão pela qual foi levantado o respectivo auto de notícia, de acordo com o art.º. 12.º do Código do Trabalho.

No que respeita ao despedimento desses trabalhadores, e face ao disposto no nº 1 do artigo 387.º do Código do Trabalho (*a regularidade e ilicitude do despedimento só pode ser apreciada por tribunal judicial*), devem os interessados accionar os respectivos processos junto do tribunal competente.

Com os melhores cumprimentos.

A CHEFE DO GABINETE

(Ana Luzia Reis)

.../JL